



AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/000069399-00**

**RECORRENTE: RAO SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 39.827.741/0001-86**

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa RAO SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, por seu representante legal, vem, respeitosamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. SÍNTESE DOS FATOS

A Recorrente apresentou proposta técnica e comercial no certame em epígrafe, sendo reconhecida como:

- ✓ financeiramente exequível
- ✓ compatível com os valores de mercado

Todavia, foi desclassificada sob alegação de:

- divergência de velocidade nominal em catálogo ilustrativo;
- ausência de detalhamento do sistema de gerenciamento de tráfego;
- impossibilidade de saneamento via diligência.

Entretanto, conforme demonstrado a seguir, a decisão não se sustenta técnica nem juridicamente, configurando violação direta ao edital e à legislação vigente.



2. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O próprio edital estabelece, de forma expressa:

- possibilidade de solicitação de documentos complementares (Cláusula 13.6.1)
- realização de diligências para esclarecimentos (Cláusula 13.8)
- correção de falhas que não alterem a substância da proposta (Cláusula 13.10)

Ainda:

- exigência de catálogo com finalidade de verificação de compatibilidade (Cláusula 10.2)

CONCLUSÃO INEVITÁVEL

- 👉 O edital não exige exaustividade técnica do catálogo
- 👉 O edital prevê expressamente saneamento e complementação

O QUE OCORREU NA PRÁTICA

A Administração:

- ✗ não realizou diligência
- ✗ não solicitou esclarecimentos
- ✗ desclassificou diretamente
- 👉 descumprindo o próprio edital

3. DO ERRO MATERIAL E DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO

A indicação de velocidade de 1,0 m/s constante no catálogo:

- possui caráter meramente ilustrativo
- não representa limitação técnica da solução ofertada
- não altera o objeto proposto

A Recorrente atua com projetos sob medida, conforme consta em seu próprio material técnico, sendo plenamente capaz de atender velocidades superiores à exigida (inclusive 1,7 m/s).



PONTO FUNDAMENTAL

Não houve:

- ✗ alteração de proposta
- ✗ substituição de equipamento
- ✗ modificação de preço

Houve apenas:

- ✓ necessidade de esclarecimento técnico
-

BASE LEGAL

Lei nº 14.133/2021 – art. 64:

“A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo.”

4. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TRÁFEGO – NATUREZA TÉCNICA

O sistema de gerenciamento de tráfego:

- não constitui componente físico isolado
- é funcionalidade integrada ao sistema de comando
- é definido conforme projeto executivo

A solução ofertada pela Recorrente:

- ✓ contempla comando microprocessado VVVF
 - ✓ permite implementação de controle coletivo/seletivo
 - ✓ admite supervisão e gerenciamento remoto
-

CONCLUSÃO TÉCNICA

A ausência de detalhamento no catálogo:

- 👉 não configura ausência de funcionalidade
- 👉 configura apenas omissão sanável



5. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Fato gravíssimo observado no certame:

A empresa:

CNPJ nº 34.131.972/0001-37 – METAL ELEVADORES

apresentou catálogo técnico com nível de detalhamento equivalente ao da Recorrente, igualmente sem descrição explícita de sistema de gerenciamento de tráfego.

Conforme análise técnica:

- também utiliza comando microprocessado
- também não apresenta controle de tráfego detalhado

CONTUDO

Essa licitante foi:

✓ beneficiada com múltiplas diligências (3 oportunidades)

Enquanto a Recorrente:

✗ não recebeu qualquer diligência

CONCLUSÃO JURÍDICA

Houve:

- quebra da isonomia
- tratamento desigual entre licitantes
- violação à igualdade de condições

6. DO EXCESSO DE FORMALISMO

A desclassificação baseou-se em:

- interpretação rígida de catálogo ilustrativo
- ausência de oportunidade de correção



O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado:

falhas formais e omissões sanáveis não devem ensejar desclassificação automática

7. DO INTERESSE PÚBLICO

A proposta da Recorrente:

- ✓ é exequível
- ✓ atende tecnicamente ao objeto
- ✓ apresenta vantajosidade econômica

Sua exclusão:

- ✘ reduz competitividade
 - ✘ prejudica a Administração
-

8. DO COMPROMISSO TÉCNICO DA RECORRENTE

A Recorrente reafirma formalmente que:

- ✓ atenderá integralmente todas as exigências do Termo de Referência
 - ✓ fornecerá equipamentos com desempenho igual ou superior ao exigido
 - ✓ **implementará sistema completo de gerenciamento e supervisão de tráfego**
 - ✓ executará o objeto conforme projeto executivo aprovado
-

9. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso;
 2. A anulação da desclassificação da Recorrente;
 3. A realização de diligência técnica, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021;
 4. A reavaliação da proposta com base em critérios técnicos adequados;
 5. A manutenção da Recorrente no certame.
-



10. CONCLUSÃO FINAL

A decisão recorrida:

- contraria o edital
- viola a legislação
- rompe a isonomia
- aplica formalismo excessivo

A reforma do ato não é apenas medida de justiça:

é medida de legalidade.

RAIO SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA